

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Gabinete da Presidência

**DECRETO Nº 12/2024
DE 16 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ainda no Regimento desta Casa; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal 14.129/2021, de 29 de março de 2021, o qual dispõe “às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, desde que adotem os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios.”

CONSIDERANDO que o dispôs § 2º do art. 2º, da Lei Federal 14.129/2021, de 29 de março de 2021, dispõe que “as referências feitas nesta Lei, direta ou indiretamente, a Estados, Municípios e ao Distrito Federal são cabíveis somente na hipótese de ter sido cumprido o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Legislativo do Município de Frei Paulo/SE, visando dispor os princípios, as regras e os instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Frei Paulo/SE o Programa Municipal do Governo digital:

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 292 – CENTRO – CEP: 49.514-000 – FREI PAULO - SERGIPE
FONE/FAX (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadoresfp@camaradefreipaulo.se.gov.br
CNPJ/MF nº 16.451.718.0001-34

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Gabinete da Presidência

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Frei Paulo/SE poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art. 4º - As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 292 - CENTRO - CEP: 49.514-000 - FREI PAULO - SERGIPE
FONE/FAX (0xx79) 3447-1324 - camaradevareadoresfp@camaradefreipaulo.se.gov.br
CNPJ/MF nº 16.451.718.0001-34

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Gabinete da Presidência

V - aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estão disponibilizados no sítio oficial da Câmara Municipal de Frei Paulo/Se através do link: <https://camaradefreipaulo.se.gov.br/governodigital>

Art. 8º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, 16 DE MAIO DE 2024.

ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE JÚNIOR
PRESIDENTE